



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COMPROMISSO

Aos onze dias do mês de abril do ano dois mil e sete, no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, presentes de um lado, o PROMOTOR DE JUSTIÇA, dr. JOSÉ MARQUES LAGES NETO, e de outro, o MUNICÍPIO DE UNIÃO, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dr. CLÁUDIO FERREIRA DA SILCA, aqui denominado COMPROMITENTE, presente a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, Promotora de Justiça, Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra;

CONSIDERANDO que a DENGUE é um grave problema de saúde pública do Estado do Piauí e, no ano de 2006 foram notificados mais de 6000 (seis mil) casos, mais de 35 (trinta e cinco) de dengue hemorrágica, dentre estas 07 (sete) vieram a óbitos, a maioria no mês de junho/ 06;

CONSIDERANDO que em diversos municípios do Estado, já estão sendo notificados casos de DENGUE, inclusive, a forma mais grave, DENGUE HEMORRÁGICA, cujo índice de letalidade é muito alto, porém se tratada precocemente aumenta as chances de não causar óbito, portanto, deve ser garantido o atendimento, médico eficaz.

CONSIDERANDO que a DENGUE é uma doença ligada ao ambiente urbano, acima de tudo em habitações humanas e a certas práticas culturais diversificadas do nosso povo, que favorecem a manifestação epidêmica da Dengue.

CONSIDERANDO que as estratégias de combate da Dengue deve, necessariamente, motivar a participação efetiva da sociedade, vez que, 75% das ações exitosas no controle da Dengue são praticadas pela população.

CONSIDERANDO que o município, ora comprometente, está classificado pelo Ministério da Saúde como de cuidado prioritário no combate a Dengue, necessitando implementar as medidas de controle ora ajustadas, no intuito de reduzir a densidade do vetor e, proporcionalmente, garantir baixo nível de infestação vetorial ou de ausência da doença;

CONSIDERANDO que, na norma do artigo 18, I, da Lei Federal nº 8.080/90, é competência do gestor municipal de saúde: "I – planejar; organizar; controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde".

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da CF/88).

RESOLVEM



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** consoante autoriza o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985 e o artigo 37, inciso I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí) conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O COMPROMITENTE fará uma **MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE** através de anúncios em rádios comunitárias, panfletos, reuniões, palestras, igrejas, escolas, associações comunitárias, realização do **DIA D MUNICIPAL DE COMBATE A DENGUE**, dentre outras ações no sentido de conclamar a comunidade para a importância de sua atuação conjunta com os órgãos municipais da saúde.

PERÍODO ATÉ FINAL DE MAIO

CLÁUSULA SEGUNDA

Coleta sistemática do lixo domiciliar e realização de **MULTIRÃO DE LIMPEZA** em todo o município, como forma de desencadear o processo de educação da comunidade. Para tanto, fará o chamamento da população através de rádio, carros de auto-falantes e dos agentes comunitários de saúde e de endemias, para que coloquem o lixo na porta de suas residências, seguindo o cronograma estabelecido pelo comprometente.

PERÍODO ATÉ FINAL DE MAIO

CLÁUSULA TERCEIRA

Fornecerá o que for necessário para que as **UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO NOTIFIQUEM** a Regional de Saúde da área ou a Secretaria Estadual de Saúde **TODOS OS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE DENGUE**. Compromete-se, ainda, a determinar que a Vigilância Epidemiológica Municipal envie equipe de agentes de endemia para fazer a investigação dos focos e, borrifação com inseticida no bairro do paciente com suspeita ou confirmação de Dengue, quando houver indicação. Afixará **cartazes** nas unidades de saúde e locais de ampla movimentação nos moldes a seguir:

A NOTIFICAÇÃO DE DENGUE NO BRASIL PASSOU A SER OBRIGATÓRIA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL pela Lei nº 6.259/75 e o Código Penal tipifica como CRIME a omissão de notificação de Dengue: “ **Art. 269 – Deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória. Pena de detenção de 6(seis) meses a 2 (dois) anos e multa.**”



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

VOCÊ TAMBÉM DEVE INFORMAR ÀS UNIDADES DE SAÚDE “CASOS DE SUSPEITA DE DENGUE”.

PERÍODO ATÉ FINAL DE MAIO DE 2007

CLÁUSULA QUARTA

O COMPROMITENTE fornecerá os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções do AGENTE DE ENDEMIA, considerados obrigatórios, tais como: **farda de brim com camisas de mangas compridas, luvas, bolsa de lona, lanterna, lápis, borracha, crachá, larvicidas, etiquetas, fita crepe, álcool, peneira, cola, prancheta, fita métrica, picadeira, colher, pipeta, bacia, frascos.**

PERÍODO ATÉ FINAL DE MAIO DE 2007

CLÁUSULA QUINTA

O COMPROMITENTE determinará a Secretaria Municipal de Educação que desenvolva um projeto de motivação dos alunos e professores da rede pública de ensino municipal, voltado para a reflexão da temática da Dengue, premiando a escola que se destacar, bem como, possibilitando que os profissionais da saúde que atuam diretamente com a problemática da Dengue, capacitem os professores, para que possam promover palestras e explicações para os mesmos. Este projeto deverá ser entregue ao Ministério Público **ATÉ FINAL DE MAIO DE 2007**, inclusive com o cronograma de execução.

CLÁUSULA SEXTA

O COMPROMITENTE fornecerá a todos os profissionais de saúde o protocolo de diagnóstico e manejo clínico do Dengue elaborado pelo Ministério da Saúde, bem como, providenciar o que for necessário para estes profissionais participem de capacitações ministradas pela Secretária Estadual de Saúde.

JÁ EM CUMPRIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA

Estruturar as unidades básicas do município de equipamentos e materiais necessários ao atendimento da população, tais como: **ESTETOSCÓPIO, APARELHO DE PRESSÃO, TERMOMETRO, CENTRÍFUGA PARA MICROHEMATÓCRITO, SORO FISIOLÓGICO E GLICOSADO, ANTI TÉRMICOS, SERINGAS.** Viabilizando a coleta de sangue para sorologia e isolamento viral.

JÁ EM CUMPRIMENTO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA OITAVA

Apresentar ao Prefeito Municipal minuta de **DECRETO MUNICIPAL**, conforme orientação do Ministério da Saúde/FUNASA, em anexo, que dispõe da adoção de medidas de vigilância sanitária e epidemiológica, voltadas ao controle de doenças ou agravos à saúde, **com potencial crescimento ou disseminação que representem risco ou ameaça à saúde pública.**

ATÉ DIA FINAL DE MAIO DE 2007

CLÁUSULA NONA

Fica estabelecido para o caso de descumprimento do presente acordo, multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que reverterá ao Fundo de Saúde do Estado do Piauí, para que seja aplicado na efetivação do Plano de Intensificação das Ações de Controle da Dengue no Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Termo é ajustado com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, reconhecendo-se ao mesmo eficácia de título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais e/ou conveniados, ficando seu efetivo cumprimento sob fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROMOTOR DE JUSTIÇA

TESTEMUNHA:

Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MS/FUNASA/CENEPI/COFAB - SISTEMA DE INFORMACOES DE FEBRE AMARELA E DENGUE

*** RESUMO ACUMULADO DO SERVICO ANTIVETORIAL - FAD-07 ***

MUN. SAUDE - P. M. UNIAO - PI

Localidade: UNIAO - Concluida

Atividade: LEV. INDICES + TRATAMENTO - Período: 01/01/2007 a 31/03/2007

RESUMO DO TRABALHO DE CAMPO

Numero de Imoveis Trabalhados, por Tipo						
Gt. Concl.	Resid.	Comerc.	T. Bald.	P. Estr.	Outros	Total
619	8.387	614	1.161	38	657	10.857
Inspecao/Pendencia						Indice de
Inspeccionados	Recusados	Fechados	Recuperados	Pendencia (%)		
3.953	0	0	0	0,00		
Numero de Imoveis Tratados			Tot. Amostras	Numero de Depositos		
Focal	Perifocal	Coletadas	Inspeccionados	Tratados		
3.845	0	144	3.838	5.180		
Consumo de Inseticida (kg)			Agentes por		Imoveis por	
Larvicida	Adulticida	Dia Trabalhado		Agente/Dia		
415,000	0,000	477,0		22,76		

RESUMO DO LABORATORIO

Numero de Depositos Positivos, por Tipo												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	Total
A. aeg.	28	38	5	3	12	2	3	0	13	0	0	104
A. alb.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Numero de Imoveis Positivos, por Tipo												
	Residenc.	Comerc.	T. Bald.	Pt. Est.	Outros		Total					
A. aegypti	83	2	1	3	4		93					
A. albopictus	0	0	0	0	0		0					
...outros	35	0	2	0	1		38					
Indices de Infestacao			Predial (%)		Breteau							
Aedes aegypti			2,35		2,63							
Aedes albopictus			0,00		0,00							

TIPOS DE DEPOSITOS

- A - Pneu
- B - Tambor / Tanque / Barril / Tina / Tonel / Deposito de Barro
- C - Vaso de Planta
- D - Material de Construcão / Peca de Carro
- E - Garrafa / Lata / Plastico
- F - Poco / Cisterna / Cacimba
- G - Caixa d'Água
- H - Recipiente Natural
- I - Outros
- J - Armadilha
- K - Pool